



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

00071
000080

CONTRATO DE PROGRAMA DE LIMPEZA URBANA Nº 205/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMARANA NA CONDIÇÃO DE MUNICÍPIO INTEGRANTE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CAMINHOS DO TIBAGI PARA ESTABELECIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS.

Por este instrumento de Contrato de Programa que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Isaltino José Silvestre, nº643, Centro, na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Roberto Dias Siena*, autorizado por Lei Municipal nº 856/2012, doravante denominado Município, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CAMINHOS DO TIBAGI**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.058.641/0001-08, com sede junto ao Centro Administrativo, localizado na Avenida Coronel Rogério Borba 741, Centro, na Cidade de Reserva PR, aqui representado pelo seu Presidente, em pleno exercício do mandato Vice- Prefeito de Reserva PR, Sr. RICARDO HORNING, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado CONTRATO, com dispensa de licitação do Art, 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Art. 13 da lei Federal nº 11.107/2005, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Estabelecer um sistema de gestão integrada no Programa de Limpeza Urbana pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI aos entes consorciados no programa, com fornecimento de mão de obra especializada.

ITEM	QTDE	U.R	DESCRIÇÃO	V. UNIT. HORA (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	2640	HRS	MANUTENÇÃO GERAL CIVIL, SENDO, LIMPEZA NO COMPLEXO ESPORTIVO, PISTA DE CAMINHADA, CAMPO SUIÇO, QUADRA POLIESPORTIVA, CAMPO DE FUTEBOL, BANHEIROS E VESTIÁRIOS.	15,68	41.395,20
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 41.395,20

1.2. O objeto contratual é de (12) doze meses, valor mensal R\$ 3.449,60 (Três Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta Centavos), totalizando R\$ 41.395,20 (Quarenta e Um Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte Centavos), no ano.

1.3. Esgotado o prazo, fixado no item 1.2, acima, sem que, por motivo não imputável à responsabilidade da empresa CONTRATADA, a totalidade do objeto licitado não tenha sido requisitada pela Secretaria(s) Municipal(is) interessada(s), da CONTRATANTE, poderá tal prazo ser prorrogado, até o limite legal, mediante termo aditivo, mantidas as demais cláusulas contratuais, até a entrega total do objeto, quando este contrato será encerrado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O(s) serviço(s), objeto deste contrato, deverá(ão) ser executado(s), em etapa fracionada, de acordo com a solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Tamarana, conforme Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, contendo todas as informações necessárias a execução do objeto contratual.

[Handwritten signatures and initials]

2.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste contrato, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponderem às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada.

2.3. Durante a execução ou vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar o(s) serviço(s), caso este não corresponda às características em nível de qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela regular execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de até R\$ 41.395,20 (Quarenta e Um Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte Centavos).

3.2. Os pagamentos serão liberados mediante relatório dos serviços executados, devidamente conferida e aprovada pelo representante da Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

3.3. Havendo falhas ou irregularidades no fornecimento do objeto, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, e na Lei Federal nº 8.666/93.

3.4. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, os tributos, despesas decorrentes de transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

3.5. O não cumprimento do disposto neste contrato, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da CONTRATANTE.

3.6. O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.

3.7. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO

4.1. A supervisão/fiscalização do fornecimento das peças e serviços que trata este procedimento licitatório será exercida pela servidora **GISLAINE RIBEIRO** – Secretária Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos.

4.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante e nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas de Contratação da Presente Licitação, correrão por conta das dotações integrantes do Orçamento Geral Município, previstas para o exercício financeiro de 2019:

RED	FUNCIONAL	ELEMENTO
295	11011545200212017	33903900000000
309	11012678200272020	33903900000000

CLÁUSULA SEXTA: DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O expediente preliminar, que deu origem a Dispensa de Licitação e outros documentos a ele apensados, as propostas, as manifestações administrativas, pareceres e os demais elementos, integram o presente instrumento, independentemente de traslados ou transcrições.

2

00073
000082

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO TRABALHISTA

Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gerará, sob nenhuma hipótese, qualquer vínculo de cunho trabalhista, tanto no presente como futuramente.

§ único: o Fiscal do Contratante deve fiscalizar o do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

A CONTRATANTE, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor. E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso em três (3) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Reserva, 20 de novembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
Roberto Dias Siena
PREFEITO MUNICIPAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CAMINHOS DO TIBAGI
RICARDO HORNUNG
PRESIDENTE
VICE-PREFEITO DE RESERVA



Roberto da Silva
Secretário de Administração



Donai Martins de Oliveira
Secretário de Obras

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciane da Moura
RG: 5.683.260-8

Nome: Tomélio Brand
RG: 30205502-7

FISCAL DO CONTRATO:

Gislaine Ribeiro: Gislaine Ribeiro

Sávio A. de L. Silva
OAB/PR 62.362

